

DECRETO Nº 1.843, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o momento atípico por que passa a sociedade mundial, brasileira, capixaba e dominguense em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º A infringência às determinações constantes nos Decretos e demais atos expedidos por autoridades municipais que veiculam medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), acarretará na aplicação das seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Interdição;

III – Cassação da licença sanitária;

IV – Multa;

V- Condução coercitiva.

Paragrafo Único - A Equipe de Fiscalização, nomeada por meio de portaria, poderá, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, aplicar em descumprimento aos Decretos no combate ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19), alternativa ou cumulativamente as penas previstas neste artigo.

Art. 2º A pena de Advertência será aplicada pela Equipe de Fiscalização, na violação cometida pelo infrator, às proibições estatuídas nos Decretos Municipais em combate ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19), bem como nos Decretos do Governo do Estado do Espírito Santo.

I – A Advertência será realizada por escrito, e deve obrigatoriamente constar a previsão legal da violação, o nome do infrator, seu CPF/CNPJ, endereço, data, bem como a ciência do infrator quanto à aplicação da pena de multa e interdição em caso de reincidência da conduta penalizada com advertência;

II – A Advertência será feita em duas vias, sendo uma de posse da Equipe de Fiscalização e outra do infrator, devendo o advertido assinar, ratificando a ciência da pena imposta. Caso o infrator se negue a assinar deverá a Equipe certificar o ocorrido.

Art. 3º A pena de Interdição será cumulada com a pena de multa, e aplicada quando em patrulha, a Equipe de Fiscalização fizer abordagem e o estabelecimento já advertido, reincidir na mesma conduta.

Paragrafo Único - Será de 03 (três) dias o fechamento do estabelecimento comercial, e na porta deverá ser fixado cartaz de interdição, devidamente assinado pela Equipe de Fiscalização.

Art. 4º A multa pelo descumprimento das medidas sanitárias para contenção da proliferação da COVID-19 será arbitrada com base no art. 122, I e parágrafo único, da Lei Municipal nº 673/2011.

§1º Estando classificada como infração leve, a Multa será aplicada no valor de 100 (cem) VRTE, e ocorrerá em conformidade com o previsto no artigo anterior.

§2º Nos casos de penalização de multa, a Equipe de Fiscalização informará ao Setor Tributário os dados do estabelecimento comercial que descumpriu a determinação, que deverá emitir Documento de Arrecadação Municipal, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento.

§3º O não pagamento da multa no prazo previsto incluirá o devedor na listagem de dívida ativa, conforme art. 127, da Lei Municipal nº 673/2011.

Art. 5º A pena de Cassação da Licença Sanitária será aplicada quando o infrator com estabelecimento interditado, descumprir a ordem de mantê-lo fechado, conforme dispõe o art. 8º, II, da Lei Municipal nº 673/2011.

Paragrafo Único - A cassação que trata o caput deste artigo perdurará enquanto mantidas no âmbito do município de São Domingos do Norte/ES, as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 6º A condução coercitiva será aplicada para aquele cidadão que descumprir a determinação médica de guardar quarentena, e será cumulada com pena de multa disposta no art. 3º deste Decreto.

Art. 7º Da data da aplicação da pena poderá ser apresentada defesa em até 02 (dois) dias, sendo direcionada à Equipe de Fiscalização, devendo ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES, que no prazo de 05 (cinco) dias analisará decidindo pela manutenção ou cancelamento da aplicação imposta.

Paragrafo Único - Caso a defesa não seja acolhida, o infrator, no prazo de 02 (dois) dias, poderá apresentar recurso à Prefeita, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para analisar as razões recursais e proferir decisão.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o Estado de Emergência/Calamidade causado pela COVID-19.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário previstas em Decretos anteriores.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte- ES, 02 de agosto de 2021.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal